

LEI MUNICIPAL Nº3032/2017

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Projeto de Lei n.3295/2017
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

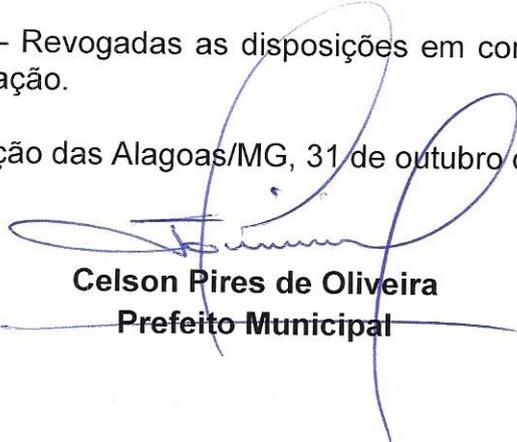
Art.1º - Ficam aprovadas as avaliações, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que “**Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social**”, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

I- Um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, á Rua Alexandre Marçal Pereira, esquina com a Rua Araxá, formado pelo lote 05 da quadra 108, bairro Centro, de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente pela Rua Alexandre Marçal Pereira; 20,40 metros e quarenta centímetros pela Rua Araxá; 20,40 metros e quarenta centímetros pelo lado direito para quem olha de frente para o lote, confrontando com terreno de Monisa Carvalho Alves; 10,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 04, pertencente ao patrimônio; perfazendo uma área total de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.108.0100.001, matriculado no CRI local sob o n. 20.144, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 09 de outubro de 2017, com avaliação no valor de R\$ 7.336,00 (sete mil trezentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

Art.3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 31 de outubro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal